



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 25 DE MARÇO DE 2026

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
 - V. Zelar pela memória do esporte;
 - VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
 - VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
 - VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
 - IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compõe-se dos seguintes membros:

- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;
- IV. Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI. Um Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
- VII. Um Representante de Time de Futebol Amador;
- VIII. Um Representante Paradesporto;
- IX. Um Representante de Prática de Atletismo;
- X. Um Representante de Associações Desportivas;
- XI. Um Representante dos Profissionais de Educação Física;
- XII. Um Representante de Grupos de iniciação Desportiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a XII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no dia definido no Regimento Interno do Conselho e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, sempre que houver necessidade.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal nº 066, de 26 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028

JANEIRO DE 2018. CONTRATADO: A
EMPRESA **JC PRODUÇÕES E
REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ:
08.246.337/0001-95, ESTABELECIDO NA
RUA LUÍS DOMINGUES, Nº 348 - A,
CENTRO, IMPERATRIZ -MA -
GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA - CEP
- 65.901.430, ATRAVÉS DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL A
SR FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO
NETO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA
RUA GODOFREDO VIANA, Nº10502, SÃO
JOSE DO EGITO, CEP: 65.901-050.
IMPERATRIZ - MA, RG Nº 039128182010-0
SESP/MA, CPF Nº 728.784.103-78, OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E
FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO (SAAE) DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO - MA, EM RAZÃO QUE
COMPROMETE A CONTINUIDADE DOS
SERVIÇOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O
CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA
DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2026, CONTADO DA SUA
DIVULGAÇÃO, VALOR: **R\$
21.085,00 (VINTE MIL E OITENTA E
CINCO REAIS)**. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2026;
PODER: SAAE: 03; ORGÃO: SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
03.20.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO SAAE
04.122.0052.6155.0000 NATUREZA DA
DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
33.90.30.00; MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00; GOVERNADOR EDISON LOBÃO
MA, 20 DE MARÇO DE 2026. IVANILZA DA
SILVA FERREIRA- DIRETORA EXECUTIVA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: grq5bx43uq20260325160338

GABINETE DO PREFEITO

LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 25 DE MARÇO DE 2026
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições
legais e constitucionais, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de
Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e
Lazer - CMEL é órgão colegiado de caráter
consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de
Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e
Lazer - CMEL tem por finalidade auxiliar na
organização do esporte, na consolidação de
políticas públicas e na melhoria do padrão de
organização, gestão, qualidade e transparência do
esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- CMEL tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e
Lazer - CMEL compete:

I. Cooperar com o Conselho Estadual de
Desporto e com os órgãos federais estaduais
incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor
do incremento da prática do esporte e de
atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e
o bem-estardo cidadão, observando o



cumprimento dos princípios e normas legais;

III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V. Zelar pela memória do esporte;

VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compõe-se dos seguintes membros:

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

IV. Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V. Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI. Um Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

VII. Um Representante de Time de Futebol Amador;

VIII. Um Representante de Prática Desportiva;

IX. Um Representante de Prática de Atletismo;

X. Um Representante de Associações Desportivas;

XI. Um Representante dos Profissionais de Educação Física;

XII. Um Representante de Grupos de iniciação Desportiva.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a XII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito

Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no dia definido no Regimento Interno do Conselho e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, sempre que houver necessidade.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal nº 066, de 26 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO
DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026,
204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$q5FQk3oUUbr

LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 25 DE MARÇO DE 2026
Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, para majorar o percentual do adicional noturno devido aos servidores ocupantes da função de vigia vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Município concederá aos servidores ocupantes da função de vigia, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, adicional noturno no percentual de **28% (vinte e oito por cento)** incidente sobre o salário base, representando **majoração de 3% (três por cento)** em relação ao percentual anteriormente fixado, a título de gratificação pelo exercício de atividade em horário noturno, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 2º O adicional noturno de que trata esta Lei, será devido aos servidores ocupantes da função de vigia, que desempenharem suas atividades no período compreendido como noturno pela legislação municipal, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

TABELA: REAJUSTE NO PERCENTUAL VIGIAS EFETIVOS

No m e C ar go At ua	Valor atual, com per centual de 25%	Valor a acrescen tar, com percent ual de 28%	Difer ença	Total anual, com per centual de 25%	Difer anuale com perce ntual de 28%

E F E T I V O	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
E F E T I V O	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
E F E T I V O	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5
	VI GI	R\$ 7,5 6	41R\$ 7,6 6	46R\$ 10	50R\$	5.6R\$ 37, 06	6.3R\$ 13, 41	67R\$ 6,3 5

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 25/03/2026